



## ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Aluísio Aldo da Silva Júnior, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lidas e aprovadas as Atas da Décima Sessão Ordinária e da Terceira Sessão Extraordinária, realizadas aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete. Franqueada a palavra o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registra a presença dos alunos-juizes do Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT: Ulysses de Abreu Cesar, do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região; Giuliano Motta e Samantha Fonseca Steil Santos e Mello, do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região e Mariana Vieira da Costa, do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi também faz saudação e registra que ontem foi aberto o Vigésimo Segundo Curso de Formação Inicial. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 727785-12.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REINALDO FELIPPE LAUFFER JÚNIOR, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 821-45.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELENILTON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo José Garrido Teixeira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NR TECH SOLUÇÕES EM TELEATENDIMENTO LTDA. - EPP, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1410-18.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO ALVES NAVARRO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 882-06.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Radir Azevedo Meira Filho, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 157400-80.2005.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALÉRIA GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em observância ao art. 435 do CPC/15 e à Súmula nº 8 do TST, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o pedido de pensão mensal vitalícia à luz do fato superveniente comprovado pelo documento novo apresentado, restando prejudicado o exame da revista quanto aos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, VALÉRIA GOMES RIBEIRO. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1220-43.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Renan Teixeira Sobreiro, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ QUARTI, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do restante do recurso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 966-04.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO BALBINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 723-13.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Giliane Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): DAISY LÚCIA SILVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Kleber Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jean Paulo de Lima, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 651-57.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE MORAES, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Apolinário, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 62, II, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia deferido ao reclamante o pagamento de horas extras alusivas às laboradas acima da oitava hora diária. Custas em reversão pelo reclamado. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. Obs. 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Cristiane Marques de Moraes. **Processo: RR - 1409-09.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDILENE MARIA SISCAR AUGUSCO FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão de fls. 1523/1525, apenas no tocante aos Embargos de Declaração da Reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que se pronuncie acerca da aplicabilidade do art. 84 do Regulamento da FUNCEF, quanto à forma do saldamento do Plano de Benefícios REG/REPLAN. Obs.: Presente à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona da 2ª Recorrida. **Processo: ARR - 470-35.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRELIMINAR - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 15ª Região, a fim de que se pronuncie sobre o acervo fático-probatório produzido nos autos e, em particular, os elementos de convencimento do exercício, pelo Reclamante, de cargo de confiança, nos moldes descritos no artigo 224, § 2º, da CLT; julgar prejudicado o exame do tema remanescente do recurso do Autor; II - quanto ao Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal - CEF, dele não conhecer no tema "PRELIMINAR - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e julgá-lo prejudicado no pertinente aos demais temas do recurso, ante o provimento dado ao Recurso de Revista do Reclamante; III - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, ante o provimento dado ao Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 1087-85.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo Caetano Rodrigues Horta Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamante no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 e à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51, ambas da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para: i) reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, condenar a CEF ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação, conforme apurado na liquidação de sentença, respeitados os parâmetros fixados na petição inicial; e ii) determinar o pagamento do auxílio-alimentação ao Reclamante após a inatividade, nos moldes da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1; dele não conhecer nos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer nos demais temas. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida a Dra. Milene Bassôa. **Processo: RR - 10040-72.2012.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Recorrido(s): CARLOS LUIZ REAL STORNILO, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Habitação. Natureza jurídica", dele conhecer quanto ao tópico "Contrato de mútuo. Saldo de parcelas. Extinção do contrato de trabalho", por violação dos artigos 473 e 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da diferença entre a quantia de R\$480.000,00 e os valores disponibilizados ao reclamante no curso do contrato de trabalho a título de empréstimo. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrido.



**Processo: ARR - 10888-29.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Sheila do Socorro Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO THOMÁS RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 10/05/2017. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa.

**Processo: RR - 1825200-98.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WISDOM NET FRANCHISING LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Isaías Maurício Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Alves Rayzel, Recorrente(s): ANA MARIA ANIBELLI FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): SADDY ÂNGELO SAMPAIO NARDINO, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Reichmann Moreira Pinto, Recorrido(s): TOMASELLA ADMINISTRAÇÃO & PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Machado V. de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Recursos de Revista de Ana Maria Anibelli Fernandes e de Wisdom Net Franchising Ltda. e Outros no tema "MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - ANÁLISE CONJUNTA", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para excluir a condenação solidária da advogada da Executada ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça; II - não conhecer do Recurso de Revista de Wisdom Net Franchising Ltda. e Outros nos tópicos remanescentes. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, cuja autenticidade foi declarada da tribuna pelo douta procuradora da 2ª Recorrida, Dra. Patrícia Machado V. de Almeida. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Pedro Campana Neme, patrono da 2ª Recorrente.

**Processo: RR - 1120-23.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Recorrido(s): CLEISSON DE SOUZA CARVALHO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS COM PRETERIÇÃO DOS CONCURSADOS" por violação do artigo 37, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para analisar a ocorrência da preterição do reclamante à nomeação, levando em consideração a sua ordem de classificação no concurso público, bem como a quantidade de vagas perturbadas em razão de indevida contratação de pessoal temporário no prazo de validade do certame. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrido.

**Processo: RR - 70800-24.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Recorrido(s): JAMES SIDNEY SCHIAFINO NELSON, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do 1º Recorrido.

**Processo: RR - 4294-06.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): LEÔNIDAS CAPAVERDE, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE



ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do 1º Recorrido. **Processo: RR - 912-85.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA HELENA ALENCAR, Advogado: Dr. Vander Augusto Dias, Recorrido(s): ADRIANO PEREIRA PONTES, Advogada: Dra. Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a tempestividade dos Embargos de Terceiro, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vander Augusto Dias, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 80220-33.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ELZA ROCHA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Lianna Ivna Leal Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Bruno Ferreira Correia Lima, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): JATOBETON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Camila Almeida de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aumentar o valor da indenização por danos morais devida à genitora do empregado falecido, fixando-o em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Custas recalculadas para R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em razão do novo valor total da condenação, de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Obs.: Falou pelos Agravantes e Recorrentes a Dra. Lianna Ivna Leal Sousa. **Processo: RR - 1073-46.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARLY ROSA SERRA, Advogado: Dr. Wagner Higa de Freitas, Recorrido(s): ESPÓLIO de ROMOLO DONIZETE DA SILVA, Advogado: Dr. Roney Pereira Perrupato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 6º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel possuído pelo Recorrente, com o levantamento da penhora. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Wagner Higa de Freitas. **Processo: RR - 751-62.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): LIANA MAIARA KAIBER DE ARRUDA, Advogada: Dra. Géssica de Almeida, Advogada: Dra. Monique Charara de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECORRENTES DAS CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE HIGIENE NO REFEITÓRIO DA EMPRESA. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reduzir o valor da indenização por danos morais decorrentes das condições inadequadas de higiene para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 20528-50.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): JOSÉ ADÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2217-83.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARISA DIAS CAMPOS, Advogado: Dr. Patricia Antonacci Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2041-98.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



FRANCISCO PEDROSO DA LUZ, Advogada: Dra. Daiana Borges Fernandes, Advogado: Dr. Elder de Araújo, Agravado(s): JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cleide Ferrari Sabino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-89.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CHARLES DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Agravado(s): POLISERVICE - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Oscar Silvério de Souza, Advogada: Dra. Danielle Rosa e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-70.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): NÍDIA APARECIDA DE SOUSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Cleiton Geraldini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017. **Processo: AIRR - 12076-42.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): ALINE SCHINAIDER BERTOTTO, Advogado: Dr. Fernando Knoblauch Borges de Figueiredo, Advogado: Dr. André Luiz Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131151-70.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): WAGNER FRANCISCO DE MELO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10145-19.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GRASIELE PAULO HYPÓLITO DE DEUS, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10913-76.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NABIRRA APARECIDA FERREIRA MARQUES VILAS BOAS, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Dr. Luciana Maria Catalani, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11035-89.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PEDRO DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Dr. Eduardo Paulino de Araújo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1-32.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUIZ DE SÁ MARANHÃO NETO, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 92-69.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): NERY GILBERTO RECHENMACHER, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação do regulamento do Estatuto de 1967



da PREVI e da Circular Funci nº 646/77, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Em decorrência, exclui-se da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema remanescente do apelo da PREVI (Fonte de custeio). **Processo: ED-AIRR - 111-60.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPROCIM, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOLARIA, Advogado: Dr. Alexandre José Soares Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 118-87.2015.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): SISERV - SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Clóvis Lira Neto, Agravado(s): IZABEL CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Cyngrid Catherine Cirne de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 144-07.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Embargado(a): VANESCA HELBLING, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: Ag-AIRR - 162-18.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PABLO DI MARCO BATAGIN GOMES, Advogado: Dr. Ingrid Peto Simões, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017. **Processo: ARR - 163-46.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLA LUCIÉLI PERUZI VIVIANI, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 202-20.2015.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA LUZINEIDE DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Farley Furtado Teixeira, Agravado(s): ELIZA COLARES ALVES, Advogado: Dr. Adolfo Lindemberg Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 219-47.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Dra. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): JANES ANDRÉ PEREIRA MUNIZ, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 230-33.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eliseu Bertotto Neto, Agravado(s): NEILON UHMANN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema ""COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESERVA MATEMÁTICA" e II - conhecer do agravo quanto ao tema "TRANSAÇÃO DOS DIREITOS PREVISTOS NO PLANO REG/REPLAN. ADESÃO AO NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS DA FUNCEF. POSSIBILIDADE



DE DISCUSSÃO DOS VALORES DO BENEFÍCIO SALDADO. INCLUSÃO DA CTVA NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241-08.2014.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEFRINOR CENTRAIS DE ESTOCAGEM FRIGORÍFICA DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ROBSON OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Cibelle Almeida Pinto Trindade, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Adicional Noturno" e "Horas In Itinere" II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Reversão da Justa Causa. Falta Grave não comprovada. Dano Moral. Configuração e Valor" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-64.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): ANGÉLICA MARIELI KLITZKE, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295-66.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARTA MARIZE DA CRUZ, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): B.L. SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 296-80.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Embargado(a): ARMANDO PERNA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 299-54.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JACKSON TSUKADA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tireli de Campos, Agravado(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rosati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 311-27.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Embargado(a): CAROLINE SILVERO SEGOVIA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 326-68.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): APARECIDO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 332-31.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARTHUR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Agravante(s): MARCO FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ), Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e dos reclamados. **Processo: Ag-ARR - 337-84.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JEFERSON SILVESTRE DEOCLECIO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: RR - 364-91.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): BENEDITO LUÍS VILELA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Servidone, Recorrido(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 386-97.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): MARIA RITA DO SOCORRO SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 390-55.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): CARLOS VIEIRA DE LARA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT. COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR ACORDO COLETIVO", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos. **Processo: AIRR - 409-12.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cidney César de Campos, Advogado: Dr. Angelito José Barbieri, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravante(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Karin Frantz, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERNANDES, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: RR - 479-68.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): JOÃO BATISTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. **Processo: ED-AIRR - 496-34.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): MARIA EDMIRTES DA FROTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanando omissões no julgado, negar provimento ao agravo de instrumento também quanto ao tema "forma de cálculo da gratificação incorporada". **Processo: AIRR - 516-50.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): GELSON IBANES WUNDER, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 525-72.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Luciane Bispo, Agravado(s): ALEXANDRE DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Hudson Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 532-06.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): JOÃO BENEDITO TURINO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado quanto aos temas "responsabilidade solidária" e "cumprimento/execução/multa cominatória/imposição de astreintes"; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; e, III- não conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: ARR - 547-86.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRAS,



Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZABETH FRAZÃO PAIVA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas quanto ao tema "CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO" e conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "ANOTAÇÃO DA CTPS" e "FINANCIÁRIA. HORAS EXTRAS" e, no mérito negar-lhe provimento; e, II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, observadas as repercussões legais. **Processo: RR - 567-63.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTRA, Advogado: Dr. Luzia de Barros Ferreira Gaio, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Recorrido(s): CLÁUDIO DE SOUZA BOES, Advogado: Dr. Valter Marelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CORTADOR DE CANA DE AÇÚCAR. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS INADEQUADAS. REDIMENSIONAMENTO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 572-49.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WAGNO SOMAGNO CABRAL SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-02.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): EGIDIO TROMBINE, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613-50.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618-62.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LENILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): USINA ITAJOBI LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Maria Beatriz Tafuri, Advogado: Dr. Marcos Tadeu de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 621-35.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALEXANDRO TEMOTEO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Fabiana Menezes Simões, Recorrido(s): HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): QUASAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Recorrido(s): ASGA S.A., Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a segunda reclamada de forma subsidiária ao pagamento dos créditos trabalhistas inadimplidos pela empregadora, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para exame das matérias prejudicadas do recurso ordinário da segunda reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 634-03.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thaís Regina de Souza, Advogado: Dr. Luciana Pereira Bendelak, Recorrido(s): IZILDA CLARA SOUZA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Balbino de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a",



do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ED-ED-ARR - 678-55.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): LUIZ ÉVERSON DORNELLES MAURENTE, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 735-14.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): NÍVIO VICENTE DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Thiago Capparelli Muniz, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Felipe Lannes Aguiar Pacheco, Advogado: Dr. Rafael Dias Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (USIMINAS) e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 757-86.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANA WALÉRIA DE BRITO, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 771-17.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DALPIAZ E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Renato Jorge Bicca de Bicca, Recorrido(s): MATEUS DA CUNHA GAFFORELLI, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 775-78.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): RINALDO HENRIQUE AGUILAR DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu dos agravos das reclamadas. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 784-58.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 803-06.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JC VALENTIM & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Cirlene Cristina Delgado, Agravado(s): VANDERCI SCHIAVON GIMENES, Advogado: Dr. Sérgio Morés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 818-63.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MICHEL THIERRY UNIT COMPONENTS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Regiane Antunes Dequeche, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): CLARETE RODRIGUES DOS SANTOS PENKOWSKY, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 821-85.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira



da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 864-87.2014.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS REUNIDAS SERESTA S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Ferreira de Oliveira, Agravado(s): DAMIÃO ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos André Cavalcante Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017. **Processo: ED-AIRR - 868-52.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Fabrício Taddei Ciciliotti, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Embargado(a): MARCELO CUTIS, Advogado: Dr. Erika Dutra de Oliveira, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 874-96.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): ERONDIR FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Mariana Feitosa, Recorrido(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 889-79.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUÍS PAULO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Recorrido(s): ASBACE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BANCOS, Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, Advogada: Dra. Maria Renata Carvalho, Recorrido(s): MULTI SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): B4 RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Recorrido(s): SIGMA DELTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente. Quanto aos critérios de cálculo das horas extras deferidas, observem-se aqueles fixados pela sentença, as disposições contidas na OJ 394 da SbDI-1 do TST, e ainda, os reflexos legais decorrentes. **Processo: AIRR - 895-08.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Igor Menezes dos Santos, Agravado(s): EDNALDO APOLINARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Victor Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 906-57.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NCH BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Lemes, Advogado: Dr. Cláudio Rogerio Benedet, Embargado(a): ESPÓLIO de CAIO CESAR VIANA HISSA, Advogado: Dr. Generoso Flávio de Almeida, Advogado: Dr. Emilia Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 911-39.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos José Chechelaky, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): ADHERBAL BAZANELLA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 920-05.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. José Jaconias de Oliveira, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932-30.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO, Procuradora: Dra. Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): ANTÔNIO ALCÂNTARA SOUSA, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 940-86.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Ângelo Roni Flores Gomes, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): JULIANO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Galvão Kern, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 953-45.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do sindicato autor. **Processo: AIRR - 967-18.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Ghedini Ramos, Agravado(s): ANDRÉ MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Silvana Maron Pacheco de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 986-35.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do sindicato autor. **Processo: AIRR - 1008-66.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIO ALISSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Advogado: Dr. Vander Luiz Pereira Costa Júnior, Advogado: Dr. Victor Perez Dias, Agravado(s): J. O. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041-91.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): COMBUSTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1043-53.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para fazer constar como agravados JBS S.A. e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA; II - negar provimento aos agravos de instrumento do sindicato autor e da reclamada. **Processo: AIRR - 1067-42.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INJEFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DISPOSITIVOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): NELSON PINTO RIBEIRO JÚNIOR, Advogada: Dra. Juliana Assolari Adamo Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1079-10.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): WENDERSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Bernardo Rocha, Agravado(s): MARMELO SANTOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1088-84.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Embargado(a): GERSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1117-68.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): FRANCISCO RAFAEL CHAVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1146-07.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO JOSÉ VENTORIM, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1171-50.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA REGINA SACRINI, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1204-11.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARIA JANETI VIEGAS GAMA, Advogada: Dra. Cleuza Celina Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1205-66.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Tattiana Cristina Maia, Agravado(s): RACHEL DAMACENO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Karina A. de Miranda Souza Mol, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1219-87.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA., Advogada: Dra. Andréa Potério Degressi Borsaro, Advogado: Dr. Lúcio Aparecido Martini Júnior, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERNANDES SANTOS, Advogada: Dra. Rosemary Aparecida Pereira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1229-90.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1318-11.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO GERMANO MIRANDA ADERNE DE SA, Advogada: Dra. Christianne Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1335-45.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEX SANDRO BORGES CHAVES, Advogada: Dra. Arleide Costa de Oliveira Braga, Agravado(s): ARMCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1338-90.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do sindicato autor. **Processo: AIRR - 1350-07.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do sindicato autor. **Processo: ARR - 1382-54.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO DANIELETTO, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", "Honorários periciais" e "Assistência judiciária gratuita"; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Adicional de insalubridade" e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ 355 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional e dos reflexos legais. **Processo: AIRR - 1388-43.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LITOGRAFIA VALENÇA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Cordeiro Meirinho, Advogado: Dr. Arthur Emílio Matheus Barbosa, Agravado(s): NIRVANDA ALVES DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Martos Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1396-31.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FURJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PEQUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1422-30.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO LOSANGO S.A. – BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Recorrido(s): FERNANDO BRITO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 1498-15.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do sindicato autor. **Processo: AIRR - 1504-03.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Agravado(s): ELIAS GUSMÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL



SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017. **Processo: Ag-AIRR - 1520-63.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Gomes Carnaiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1584-50.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): ENOS COSTA VIANA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (DISTRITO FEDERAL) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ED-AIRR - 1587-53.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JEAN PIERRE DOS SANTOS BESSA, Advogada: Dra. Emilia Aparecida Petter, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1587-02.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO DE BRITO, Advogado: Dr. Edvaldo Botelho Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1616-88.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogada: Dra. Rosana Ferreira Pontes, Advogado: Dr. Luís Esteban Comas Paz, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Oitava Turma a reatuação do feito para a retirada da indicação de que o processo tramita sob o rito sumaríssimo; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1673-12.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Oitava Turma a reatuação do feito para a retirada da indicação de que o processo tramita sob o rito sumaríssimo; II - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do sindicato autor. **Processo: ARR - 1700-93.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Lucante Bulcão, Advogada: Dra. Alessandra de Miche Fialho, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO DE MATTOS, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1783-95.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): GUILHERME ARMANDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em



relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas. ; **Processo: AIRR - 1828-15.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do sindicato autor. **Processo: AIRR - 1839-44.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do sindicato autor. **Processo: RR - 2042-31.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ODAIR APARECIDO CAMARGO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2229-22.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JACKELINE BRITO BARROS, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Advogada: Dra. Charlotte Marques Studier, Agravado(s): POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2315-89.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): KELLY CRISTIAN DO NASCIMENTO BERTOLDO E OUTRO, Advogada: Dra. Regina Conceição Saravalli Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2371-90.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): WENDERSON DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Valter Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2490-96.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSTURISMO REI LTDA, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): THIAGO DA COSTA SOUZA, Advogado: Dr. Fabiano Silva Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE BANHEIROS PARA OS EMPREGADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2582-45.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERALDO MENDES MARTINS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): COBRA ROLAMENTOS E AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Evandro Fernandes, Agravado(s): EDIFÍCIO PRATICAL LIFE BROOKLIN E OUTROS, Advogada: Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2709-88.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FERNANDO CARLOS DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2812-82.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COSME HERMÓGENES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria



Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2900-10.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RICARDO RENE GUZMAN, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Recorrido(s): VERIFONE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 462 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. ; **Processo: AIRR - 2908-54.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ÉRICA APARECIDA SOARES, Advogado: Dr. Neveton Natal Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): 5 IRMÃOS MATIELI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. César Augusto Ferraz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento do primeiro reclamado, apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 2993-41.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s): BRUNA LUÍSA DE CASTRO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3065-38.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROBERT MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3199-40.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): GILSON GONÇALVES, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 5197-78.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira Prêve, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): WALTER LIBERAL COLOMBO, Advogado: Dr. Alexander Artur Ulbricht, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recurso de revista adesivos dos reclamados. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5327-16.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TAMOYO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LIMITADA, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES E DE FAST FOODS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 7489-57.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): DALVANI DIOMAR DA MAIA, Advogado: Dr. Fabiane Dalmônico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10090-46.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10204-32.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr.



Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): EDMAR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Intervalo Intra jornada"; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas Extras. Jornada de 12x36. Invalidez. Acordo Tácito" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10207-95.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): SÍLVIA REGINA SOBREIRA, Advogado: Dr. Tadeu Alexandre Vasconcelos Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10235-68.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silva Misuraca, Agravado(s): ESPÓLIO de RICARDO TICIANELLI, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10291-49.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): COBRARR LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Vieira de Souza, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, Agravado(s): JAMILSON CASTRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da COBRARR (primeira reclamada); II - não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil (segundo reclamado). **Processo: AIRR - 10385-79.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): DANIELA NAZARÉ MOTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Sousa, Agravado(s): INSTITUTO DE DEFESA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES DO ESTADO DO PARÁ - INDESPCMEPA, Advogado: Dr. Fernando Nobuhiro Hiura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10458-98.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldini de Melo, Advogado: Dr. Erika Costa Santos, Agravado(s): ANTÔNIO GERVASIO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10477-77.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Dr. Jamil Jacob Silveira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, Procuradora: Dra. Vanessa Maria Mattos Pauseiro, Agravado(s): GRUPO ESPÍRITA MESSE DE AMOR, Advogado: Dr. Ulysses Granja Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA/RJ, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recursos de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017. **Processo: AIRR - 10555-59.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRUNO RAFAEL SANTIAGO SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017. **Processo: AIRR - 10648-79.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Milgliavacca, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,



Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017. **Processo: ARR - 10702-68.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO MICHELIN, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por má aplicação da Súmula 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, examinando a integralidade dos fundamentos da inicial no que tange ao adicional de 100% das horas extras, prossiga no exame do apelo, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada, em face do provimento do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 10720-28.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA LIMA FILHO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10760-21.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA APARECIDA VIEIRA, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS REGIONAL DE PAPAGAIOS, Advogado: Dr. André Corrêa Duarte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS, Advogado: Dr. Gustavo Resende Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 10786-69.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Advogado: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Recorrido(s): ENOQUE BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Antônio Ribeiro de Carvalho, Recorrido(s): DANTAS LEITE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA, PASSAGEIROS E ESCOLARES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Almir Conceição da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (FUNDAÇÃO CASA) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 10830-70.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): DIMINA MAIARA PEREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10910-97.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA CRISTINA CONSORTE LOYOLA, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10980-56.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CLEITON APARECIDO CASTILHO, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11087-95.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): VALDECI RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11171-06.2015.5.15.0124**



**da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SANDRA APARECIDA LEITE BUENO, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11172-92.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aline Barbosa de Amorim, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11274-57.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATA GARCIA GOMES, Advogado: Dr. Célio de Lima Ribeiro, Agravado(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Célio de Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11438-96.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Marianna Soares Maturo, Agravado(s): PATRICIA PEREIRA SANTANA, Advogada: Dra. Odirlane Márcia Vieira Barros Evangelho, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Tatiana Maria Almeida da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Benefício de Ordem" e "Desconsideração da Personalidade Jurídica"; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11489-97.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA RITA TITTOTO ACRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11581-69.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lielson Santana, Advogado: Dr. Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Agravado(s): MARILI BENEDITA MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Adriana Alves de Andrade Franciscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11656-51.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.P.-GO, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Embargado(a): NATU BELLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Jean Aparecido da Luz Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11705-94.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FÁBIO CACIQUE JUNGER, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11729-59.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSELI DIAS SAMPAIO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. José Vanderlei Faleiros, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DE CASTRO, Advogado: Dr. Claisen Ribeiro Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11773-80.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEVERSON RODRIGO ZANCO, Advogado: Dr. Rosa Maria Tomazeli, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11800-07.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRISCILA REGINA DIAS NAGUES ESTECA, Advogado: Dr. Jason Ribeiro



Magalhães, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12826-44.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): NEURIBERTO DE GOES, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 13279-13.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): HÉLIO WILSON CAETANO, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Benati, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Dr. Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SUCESSÃO DE EMPREGADORES"; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20019-21.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCIELE DE MELLO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional. **Processo: AIRR - 20118-56.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Dr. Gismael Jaques Brandalise, Agravado(s): CLEUNICE KAGFER DE MATOS, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 20143-96.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCOASE CARRAZZONI AZZI, Advogado: Dr. Luiz César Keppes Ayub, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL PRONTO SOCORRO DEPUTADO NELSON MARCHEZAN, Advogado: Dr. Fabio Lozano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 20274-77.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSANNE PLATCHECK & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Celito Cristofoli, Advogado: Dr. Lucas Vieira Cristofoli, Advogado: Dr. Lessani Ganguilhet, Agravado(s): DÉBORA GUICONI LOPES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21011-34.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): EFICAZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): JESUS ALCIONE SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): REFRIGERAÇÃO VK LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. ; **Processo: ARR - 21216-03.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PATEO MOINHOS DE VENTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s) e Recorrido(s): TÂNIA SILVA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Danielle



Almeida Soares, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21993-49.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PÂMELA PEREIRA LACERDA, Advogado: Dr. Alesandra Flores Martins, Agravado(s): LOTÉRICA ZEBRÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniela Soares Marasca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24414-87.2014.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMF USINAGEM DE PRODUTOS BETUMINOSOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Rainho Teixeira, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): ENEDINO BATISTA DIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Fabrícia Araújo Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 24772-79.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Jordachy Massayuky Alencar Ohira, Advogado: Dr. Marcel Marques Santos Leal, Agravado(s): PEDRO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ailton Stropa Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39300-33.2004.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Klukeviez Toledo, Agravante (s) e Agravado (s): BAHIA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E LAZER LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Bagolin Feitoza, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): GILSON FRANCA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: ED-ED-ARR - 65900-46.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALDI DE JESUS CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar o esclarecimento constante da fundamentação e, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado e condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vincendas, bem como determinar a aplicação do adicional legal de 50% para as horas extraordinárias pelo deslocamento interno entre a portaria da empresa e o local de trabalho. ; **Processo: AIRR - 68300-19.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAURÍCIO LEAL FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pablo Sanches Braga, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Manuela Lopes Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 130060-58.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo José Porto, Agravado(s): IROMAR MATIAS DINIZ, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140740-29.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s): SISENANDO NUNES AZEVEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,



Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 144500-12.2003.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ ADILSON RIBEIRO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): FRIGORÍFICO SÃO JOÃO COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): AGNALDO LUIZ BORGES SANTIAGO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165000-34.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): TORRE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato da Conceição Barreto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Agravado(s): JEFERSON DORNELA VITAL, Agravado(s): ALEXANDRE ROCHEFELLER PINTO, Agravado(s): EDILEUSA RIBEIRO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade: I - deferir ao exequente os benefícios da justiça gratuita; II - negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 165300-97.2004.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Antônio de Souza Rosa, Agravado(s): COOTIMA - COOPERATIVA DE TERAPIA INTENSIVA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Daniel Palácio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 177000-51.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. João Eduardo Pinto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF, Advogado: Dr. Ricardo Ricardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 248640-64.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Dra. Carla Cristina Faustino Arruda, Recorrido(s): ANASTÁCIA NUNES DA SILVEIRA THOMSEN, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 1077/1083) que declarou a validade da quitação geral dada pela reclamante no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária e julgou improcedente a ação. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso de revista do reclamado. Invertido o ônus da sucumbência, pela reclamante. **Processo: AIRR - 268800-59.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Edson Aparecido da Silva, Agravante(s): SILVIO RICARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edgard Vaz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 845800-60.2012.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Marisa Rocha Correto Duarte, Procurador: Dr. José Eugênio Serra Muniz, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Embargado(a): ANTÔNIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Silva Pereira, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do NCPC, dado o caráter protelatório dos



embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000071-53.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MAICON CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000740-83.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALUMINC ESQUADRIAS METÁLICAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André Ferreira Lisboa, Agravado(s): JOSÉ HÉLIO DA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Sidnei Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1000808-85.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): RENATA FRANKLIN PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001599-97.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 4-70.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TUTTI PIZZA ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: ED-RR - 12-84.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Embargado(a): FRANCISCO VALMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): TRINDADE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Embargado(a): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 30-61.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): VINÍCIUS DOS SANTOS ASSIS, Advogado: Dr. Wagner Nobre de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 114-82.2010.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Fábio Takashi Iha, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): FRIGORÍFICO ITAPIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Recorrido(s): MANOEL JOSÉ DE SANTANA FILHO, Recorrido(s): MÁRIO GERÔNIMO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 137-57.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Procurador: Dr. Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): CÁSSIA MIRELA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Franco Scangarelli, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 143-77.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): FANIR ALMEIDA SARMENTO FIGUEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152-16.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



KARINA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): LABOR OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cyloá Carvalho Marques, Advogado: Dr. Andréia Strassburger, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 182-56.2015.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): JOÃO MARICAL PENS, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, reconhecida a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, seja conferida ao Reclamante, em liquidação de sentença, a oportunidade de optar entre os referidos adicionais. **Processo: ARR - 194-24.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): BEATRIZ DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Agravado(s) e Recorrido(s): TFS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Caroline de Oliveira Krebs, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRATO DE FACÇÃO - FORNECIMENTO DE PRODUTOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA CONTRATANTE - INAPLICABILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelas verbas deferidas nesta Reclamação. **Processo: RR - 219-08.2015.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR, Advogado: Dr. Aquile Anderle, Recorrido(s): MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL, Advogado: Dr. Jair Aparecido Della Colletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 8º, IV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Reclamação Trabalhista, e determinar o recolhimento e o repasse das contribuições sindicais relativas aos servidores públicos civis estatutários que não foram descontadas, vencidas a partir do exercício de 2010, conforme à petição inicial (fl. 20), e vencidas, com fundamento no art. 323 do NCPC, enquanto perdurar a situação de fato, compensando-se os valores porventura recolhidos com esse fim. Inverte-se o ônus de sucumbência e restabelece-se o valor da condenação arbitrado na r. sentença. **Processo: RR - 228-74.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ALEX MOURA ROCHA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação ao artigo 5º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por dano moral para R\$ 3.000,00 (três mil reais); dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 234-11.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIVIAN COSTA SILVA, Advogado: Dr. Rawlla Kycia Andrade Souza, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Advogado: Dr. Ellen Maciel Jerônimo Furtado Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 237-10.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): ANDERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandra Pérez Howes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, alterar a parte dispositiva do acórdão a fim de excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras, alusivo às horas excedentes à 36ª até o limite de 44 semanais e reflexos. **Processo: AIRR - 247-54.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): ERIVAN BEZERRA, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Rubens Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 258-18.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JONATAS DACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jacson Roberto, Agravado(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Caroline Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 270-57.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: METALURGICA ECOPLAN.LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Advogado: Dr. Márcio Basso, Embargado(a): ADRIANO MOREIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 272-50.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCILENE SILVA RAMALHO, Advogado: Dr. Renato dos Santos Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 281-46.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JOSÉ SILVA LOPES, Advogado: Dr. Christiano Faria da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 291-46.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): RICARDO AMORIM COSTA, Advogado: Dr. Luciano Del Castilo Silva, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 291-90.2013.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Ademilson Godoi Sartoreto, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Embargado(a): ADELINA TEREZA TRIDICO PIVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Advogado: Dr. Humberto Marques de Atayde, Embargado(a): SISTEMA DE COMUNICACAO NOROESTE PAULISTA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Aldo Godoy Sartoreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 301-35.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ENISMARA FIRMINO COSTA, Advogada: Dra. Marta Noubé de Souza Leão, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 335-19.2012.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ADRIANO VALÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 386-62.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): TATIANE GLADYS DE MESQUITA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Rafael de Alencar Galvão, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA A SAUDE E A EDUCACAO - INASE, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 486-**



**14.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): ERASMO CARLOS FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Edvaldo Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017. **Processo: ED-Ag-AIRR - 527-51.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): NEI PEREIRA DE MATOS FILHO, Advogada: Dra. Erika Lenehr Vieira, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. ; **Processo: RR - 532-76.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Dr. Felipe Ostemack Blanski, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrente(s): TATIANE APARECIDA VICENTE, Advogado: Dr. Gustavo Roberto Dias Tonia, Advogado: Dr. Gerson Otávio Beneli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 563-59.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA DA NEVES, Advogado: Dr. Daniel F. de Vasconcellos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 662-20.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROTA DO SOL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Lima, Agravado(s): SEVERINO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Lima Santos, Agravado(s): ALTERNATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Isabela Lima Amorim Calaca, Agravado(s): CENTRAL EXPRESSO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Vieira Vilar, Advogada: Dra. Elisa Cárís de Sousa, Agravado(s): D J DE ARAÚJO EXPRESSO CENTRO OESTE - ME, Agravado(s): MLF SANTANA TRANSPORTE - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017. **Processo: AIRR - 664-38.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROJESA PROJETOS, SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pinto Bonesio, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA PESSOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Cioletti Lana Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Dr. Arthur de Paula Costa, Agravado(s): PETROLIUM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Arnatriz Machado Nogueira, Agravado(s): ALEXANDRE CARVALHO ROCHA, Agravado(s): PATRÍCIA CARVALHO ROCHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 694-17.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 696-02.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO ALFREDO MACHADO NUNES, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 708-**



**50.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Recorrente(s): ANA JULIA DOILINO SALDANHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS CONTRIBUIÇÕES À PREVI - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer quanto aos outros temas; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA DESCARACTERIZADO - ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PROPORCIONALMENTE À JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS", por violação ao art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja observada a gratificação de função proporcional à jornada de 6 (seis) horas; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: Ag-AIRR - 754-24.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRESERVALE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leonardo Boff Bacha, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Dr. João Batista Tavares, Agravado(s): ECO COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 765-40.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): GEAZI BELO VIANA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): OLIVIO E PIETROBELI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 781-42.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): JOSÉ GONZAGA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Ana Maria de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Hilderson Farias de Oliveira, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 849-77.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Embargado(a): NOEMIA CASSIA DE AMORIM VENTURA, Advogado: Dr. Camila Figueiredo Alexandre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 885-82.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADEMIR BRAZ, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observados os limites do pedido recursal, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais - parcelas vencidas e vincendas - a partir de novembro de 2013, decorrentes da inobservância do divisor 150 para a apuração das horas extras. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Honorários advocatícios indeferidos, a teor da Súmula nº 219 do TST. **Processo: ARR - 933-65.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



CEF, Advogado: Dr. José Alves Coêlho Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ORIESTE DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS - INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL", por violação ao art. 7º, XVII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista; dele não conhecer no tópico "JUSTIÇA GRATUITA"; e julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 934-57.2014.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALDEMIR MARINHO FERNANDES, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017. **Processo: ED-RR - 943-23.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): CARLOS FERNANDO PADILHA, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1012-79.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MIRIAM TEREZINHA COVATTI LUZA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração da Reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - EFICÁCIA LIBERATÓRIA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017. **Processo: AIRR - 1022-34.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KEILA SOCORRO QUEMEL PEREIRA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): SECULUS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1033-16.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JENNIFER KATE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Souza, Recorrido(s): GVR SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ademar Lima dos Santos, Recorrido(s): SILVANA DOS SANTOS TIBELLIO PRATA, Advogado: Dr. Maurício Pinto de Oliveira Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à condenação ao pagamento de indenização substitutiva da estabilidade provisória e reflexos, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da 2ª Reclamada em relação ao tema remanescente ("responsabilidade subsidiária"), como entender de direito. **Processo: AIRR - 1070-63.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALNIR DE ALMEIDA FIRME, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1180-37.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra.



Luciene da Silva Moreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Saade Ribeiro, Agravado(s): ÉDIPO MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Agravado(s): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alécio Jocimar Fávoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1188-21.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDO MACÁRIO DE PAULA, Advogada: Dra. Paula Goulart Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1221-47.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): IVON PACHECO PARENTES DE SAMPAIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às progressões "C", "D", "E", "F" e "G", nas respectivas datas de janeiro/1991, janeiro/1993, janeiro/1995, janeiro/1997 e janeiro/1999, bem como as diferenças salariais decorrentes dessa vigência, resultando improcedente a Reclamação Trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso do Reclamado. Inverto o ônus da sucumbência e dispense o Reclamante do pagamento das custas (art. 790-A da CLT). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1299-20.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RDR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliva, Embargado(a): ANDERSON MARCON, Advogado: Dr. Diego Conrado Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1301-68.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DE MELO LIMA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1426-88.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Agravado(s): WASHINGTON GOMES DE MOURA, Advogado: Dr. Edmilson de Lima Secundo, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1438-08.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NIVALDO EDÉZIO DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1467-86.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DE MOURA, Advogada: Dra. Samara Maria Moraes do Couto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR 220 - INSTITUIÇÃO POR NORMA COLETIVA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO DE 40 HORAS - VALIDADE", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 ao cálculo das horas extras, conforme previsto em norma coletiva; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: RR - 1497-54.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Recorrente(s): IZABEL EIKO OGASSAWARA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1554-21.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): OLINDAIR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Pacheco, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Edson Luiz Amaral, Advogado: Dr. João Lucidoro Ribeiro, Agravado(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1604-94.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SAMANTHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração das partes. **Processo: RR - 1610-60.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): OMRON COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastada a inconstitucionalidade da Súmula nº 291 do TST, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1639-10.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1677-62.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALFREDO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1686-29.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): RICARDO RODRIGUES CAVALCANTE, Advogada: Dra. Vanessa Vilas Boas Peixoto Ramirez, Recorrido(s): MATTAVELLI GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Elson Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1701-80.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CARLA PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Gomes de Souza, Recorrido(s): NOVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Geraldo Alves, Recorrido(s): ENGESIG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wilson Ferreira Sucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. Inverter o ônus da sucumbência, com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, de R\$



20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 1752-95.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIAS ANTÔNIO FERNANDES LEITE, Advogada: Dra. Rita de Cássia Nogueira Damasceno, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1760-53.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ADILSON GONZAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1812-15.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMERCIAL RISADINHA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): JOSÉ OTÁVIO MARQUES VIANA, Advogado: Dr. Fred Figueiredo César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1877-47.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): NELSON JOSÉ ESTRELA DE MENEZES, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Rodrigues de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2103-16.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RECAUCHUTAGEM CARRETEIRO LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): OSMARINO TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2104-04.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de A. Parmigiani, Embargado(a): ANTÔNIO FRANCISCO DE BRITO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão constante da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 2380-82.2013.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESPÓLIO de IVO VIGNARDI, Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Recorrido(s): LEONY CARLOS DE PAULA, Advogada: Dra. Maria José Dantas Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXVIII, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, para que, à luz da responsabilidade civil subjetiva do Reclamado, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 2392-73.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARLOS ALBERTO CARMO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. ; **Processo: ED-RR - 2423-56.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Embargante: ANDRESSA KRIEGER AMORIM, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração das partes. **Processo: ED-RR - 2675-49.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Embargante: EDUARDO



DE ARAÚJO GONZALES, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para prestar esclarecimentos; II - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 2700-79.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADRIANO PRYSTHON DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2956-61.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): OTÁVIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. João dos Santos Miguel, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo da Reclamada. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 3129-29.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): ELIZABETH MARIA PEREZ, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10018-44.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CREMER S.A., Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELI PREGOT DA SILVA, Advogado: Dr. Ramon Moura Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10077-56.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KINGSTAR COLCHOES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Lanas Soares Cabral, Recorrido(s): MÁRCIO GOMES CALAZANS, Advogada: Dra. Layla Urbano Rocco Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES", por violação ao artigo 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do acréscimo salarial decorrente de acúmulo de funções. **Processo: Ag-AIRR - 10132-27.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTONIA LUIZA DE OLIVEIRA HOLANDA, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Silvio Paccola Júnior, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10492-34.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ISABEL DE OLIVEIRA MENEZES GIMENES, Advogado: Dr. Gilberto Fagundes de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Advogada: Dra. Caroline Colmanetti Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Venturin, Advogado: Dr. Rodrigo Domingos, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante no tema "horas extras - jornada especial de trabalho - assistente social" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 10574-75.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): DENISE ARCHANGELO DE PAULA, Advogada: Dra. Carolina de Brito Ramalho Luz Tavares, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10622-06.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Dr. Giovanni Martinez de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10625-26.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BENEDITA CARRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. ; **Processo: Ag-AIRR - 10732-98.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogado: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Advogado: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): CRISTIANA MACEDO VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11107-43.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BENEDITO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11142-56.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11207-86.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE MOURA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jailton Zanon da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA - JORNADA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto i) à pretensão ao pagamento de horas extras decorrente de alteração contratual que elastece a jornada normal do bancário e ii) à pretensão à integração do auxílio-alimentação, porquanto aplicável às hipóteses a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11842-44.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Recorrido(s): EDVAN APARECIDO SANTOS TAVARES, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REVERSÃO DA JUSTA CAUSA", por violação ao artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização a título de danos morais. **Processo: ED-RR - 11874-98.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JORGE FARES, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 12300-96.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Maria José Marinho Rocha, Recorrido(s): ADRIANA JAQUELINE DE JESUS FERREIRA, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 18100-**



**75.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 20425-06.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO ELIAS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S A, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no outro tema. **Processo: AIRR - 20427-90.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Agravado(s): NATALINA BOEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20746-50.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ZULMA MEDEIROS SOARES, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20884-44.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ FELIPE DE CAMARGO NETO, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017. **Processo: ARR - 21050-19.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON DE FREITAS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado. **Processo: ARR - 21281-98.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 21322-31.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECEMENTO - REGULAMENTO DE PESSOAL - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por violação ao art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de progressões por merecimento e reflexos; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença,



no ponto. **Processo: RR - 23300-39.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): RAFAELA CASTRO GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro Bastos Stoll, Recorrido(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 25471-96.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOÃO PEDRO MARTINS CARDOSO, Advogado: Dr. Irineu Domingos Mendes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 56000-88.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AgR-AIRR - 74000-60.2013.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GRANITOS MATATIAS LTDA, Advogado: Dr. Adriano Frisso Rabelo, Agravado(s): ROMILDO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Isabel Pontini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 78900-24.2006.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CREUZA DAS MERCÊS SOARES VALÉRIO, Advogado: Dr. Miguel Barbosa de Souza, Advogada: Dra. Geraldina Alves Ribeiro, Agravado(s): ESPÓLIO de GERBER SERPA ALVIM, Advogado: Dr. Domingos Lages Ribeiro, Advogada: Dra. Luciana Heleno Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 80101-87.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): MARIA DAS DORES SOUSA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. ; **Processo: ED-RR - 82000-07.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Embargado(a): JAIME RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 83200-24.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): JOEL ANTÔNIO, Advogado: Dr. Luís Antônio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, manter a decisão anteriormente proferida por esta C. Turma. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 95800-35.2006.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARCELO DELMIRO BISPO SILVA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115100-91.2009.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Almeida Brandt, Procurador: Dr. Omar Afif, Agravado(s): CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO VALE DO PARAÍBA S/C LTDA. - CAMVALE, Advogado: Dr. Camilo de Léllis Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 122040-30.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: CLAUDEMIR DE GOIS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante; e II - acolher os Embargos de Declaração da Reclamada para determinar a reversão das custas processuais, mantido o valor fixado pela sentença. **Processo: RR - 196700-85.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Recorrente(s): VALDECIR DAVID, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ED-RR - 237500-38.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GELSON AUGUSTO RODRIGUES VIANNA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1001961-14.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ADRIANA QUIRINO LONGO, Advogado: Dr. Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Henry Alves de Oliveira Lima, Advogada: Dra. Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Duarte Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 27-91.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIBEIRO E SILVA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Fabiany da Silva Ribeiro, Agravado(s): JOSELAN SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Mateus Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 37-29.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PERFIMEC S.A. - CENTRO DE SERVIÇOS DE AÇO, Advogado: Dr. Assione Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES BRUCAL, Advogado: Dr. André Luiz Schmitz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para estabelecer o percentual de 100% (cem por cento) do último salário recebido pelo reclamante na função anterior ao acidente a título de pensão mensal, bem como aplicar o redutor de 40%, diante do pagamento antecipado e em uma única parcela, deferido na origem. Mantêm-se os demais critérios fixados pela Vara do Trabalho para a apuração da indenização. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada e recorrente, JOSÉ RODRIGUES BRUCAL. **Processo: RR - 54-77.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JAMICHEL CORRÊA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 69-89.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravante (s) e Agravado (s): CAMILA MIKAELLE DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 78-86.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): LUCIANA FRANCINE FERRAZ DE CAMPOS, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170-81.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDNA TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Iung Henrique, Agravado(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-39.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): HERMÍNIA HELENA DE MORAIS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato do Espírito Santo Rodrigues, Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Dr. Jeovane Itso, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogado: Dr. Fernando José Barroca de Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Demian do Prado Marçal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 206-09.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Caçado, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO DIAS AZEVEDO, Advogada: Dra. Marcilene Rita de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 214-07.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FRANCISCO COSMO DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. Patrícia Mitie Suzuki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222-93.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): SELMA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 243-88.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LEOMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Advogado: Dr. Juliano Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Dra. Camila Rodrigues Fuzer Girardi, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Redução do valor da condenação por dano moral", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$10.000,00 (dez mil reais); e b) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 303-93.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO



DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juliano de Souza Zaquello, Advogada: Dra. Valbênia Chaves Monteiro, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Livia Caroline Ales, Recorrido(s): MARILANE GABRIG HERINGER, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o agravo de petição interposto pelo executado em relação aos tópicos "promoções", "anuênios", "adicional de transferência", "horas extras" e "reflexos em gratificação semestral", como entender de direito, afastada a conclusão de ausência de dialeticidade. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. **Processo: AIRR - 303-11.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ELIAS DE CAMARGO, Advogada: Dra. Kátia Masotti Almeida Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304-92.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Agravado(s): PILLARFORTE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonatan Saulo dos Santos Alves, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Agravado(s): VICENTE GOMES DE AMORIM, Agravado(s): LUZINETE BEZERRA DE AMORIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 305-17.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO DELLATORRE, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º, III e IV, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade e a deserção aplicadas e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado e do recurso adesivo do reclamante, como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 360-15.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCOS PAULO BORTOLATO, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogada: Dra. Juliana Luize Stein Wetzstein, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Embargado(a): ESTALEIRO NAVSHIP LTDA, Advogado: Dr. Thomas de Toledo Cabral, Advogado: Dr. Rafael Diogo Theiss, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 374-46.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE MANUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravante(s) e Agravado(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia dos reclamados, a fim de constar CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO. **Processo: RR - 376-48.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO ROMUALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Álvaro Ramon Souto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento em dobro das férias não remuneradas na época própria. **Processo: AIRR - 380-33.2014.5.06.0004 da 6a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): GUILHERME DIAS, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 404-54.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JACIARA FÁTIMA RITTER, Advogado: Dr. Rafael Torres dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Rogerio Guerisoli Antunes, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Dra. Michele de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017. **Processo: AIRR - 462-55.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): FRANCISCO COSME DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Paccelli Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017. **Processo: AIRR - 478-25.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): EDNA REGINA CORADO, Advogado: Dr. Maurino Urbano da Silva, Agravado(s): VISA LIMPADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 488-75.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): FRANCISCA RICARDINA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 507-71.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A. - IMEC, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DIAS, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 511-97.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZA ELIANE CRIMINACIO, Advogado: Dr. Vicente Ganter de Moraes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional noturno", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva que fixou o adicional noturno em 30% em detrimento da inobservância da redução ficta da hora noturna, excluindo da condenação a determinação de observância da hora noturna reduzida (art. 73, § 1º, da CLT). **Processo: AIRR - 522-91.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS LE BISCUIT S/A, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): MATEUS DOS SANTOS PASSOS, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-66.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Paulo Nascimento da Silva, Agravado(s): ALCIR DA CONCEIÇÃO LOPES, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017. **Processo: ED-AIRR - 591-88.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Embargado(a): MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte embargante CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. **Processo: ARR - 603-53.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LORENTE S.A. - PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Daré, Agravado(s) e Recorrido(s): TONON - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 630-88.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO PEDRO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): ERIN ESTALEIROS RIO NEGRO LTDA, Advogado: Dr. Daniel Sodrê Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-05.2015.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EBF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Gislane Setti Carpi de Moraes, Agravado(s): JOSÉ EDVALDO DIAS, Advogada: Dra. Carine Souza e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte Agravante EBF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. **Processo: AIRR - 657-06.2015.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÍNICA DO RIM DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO LTDA., Advogada: Dra. Doris Fiúza Cordeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Arthur Weinberg, Advogado: Dr. Paula Muniz Marinho de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 675-39.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Recorrido(s): NACIB ABUTRABE GUERRA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de pagamento de adicional de periculosidade, bem como quanto às custas e aos honorários periciais. **Processo: AIRR - 682-13.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI SEABRA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697-56.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luciano Rocha de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 718-72.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Recorrido(s): KELLEN KIZNER STAHELIN, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Recorrido(s): SOLUÇÃO INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Duarte Peres,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Correspondente bancário. Enquadramento da reclamante na categoria dos bancários. Impossibilidade", por violação do art. 17 da Lei nº 4.595/64, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários e, por consequência, excluir da condenação as verbas deferidas com base nas normas coletivas da referida categoria, e, quanto ao tema "Indenização por danos morais. Inadimplemento das comissões e verbas rescisórias", por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Prejudicado o exame da revista no tocante ao valor arbitrado à indenização por danos morais. **Processo: RR - 738-63.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrida: Fundação CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente e Recorrido: MILENA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à progressão salarial, por violação do artigo 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões, parcelas vencidas e vincendas, bem como os reflexos correspondentes, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise das insurgências relacionadas à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e à progressão salarial articuladas no recurso de revista interposto pela reclamante (fls. 1.462/1.470 - peça 1); e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Compensação de jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional extraordinário em razão da sobrejornada diária que não ultrapassar o limite máximo semanal. Retifique-se a autuação para que se faça constar a devida acentuação do nome da recorrente FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP; **Processo: AIRR - 756-46.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcus Vinicius S. Vinhosa, Agravado(s): JIZREEL BORGES LIMA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 773-74.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BAHIA SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Recorrido(s): JÚLIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à questão alusiva à multa por litigância de má-fé, por violação do art. 5º, LV, da CF, e quanto ao tema correlato à estabilidade sindical, por contrariedade à Súmula nº 369, II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, extirpar da condenação a indenização e a multa aplicadas por litigância de má-fé com fulcro no art. 18 do CPC/73 (art. 81 do CPC em vigência) pelo acórdão de fls. 299/301 (seq. nº 1) e restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão. **Processo: AIRR - 839-91.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WATILA DA SILVA DAMACENO, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): C.F. BAIOTTO TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Melo Almeida, Agravado(s): MINERVA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-67.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): MAGNO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aline Cunha Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: RR - 897-42.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): FRANCISCO VIEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Mariana Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 906-18.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): SANDRA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 908-14.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA INÊS CASANOVAS VIEIRA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se autuação para constar como agravante Maria Inês Casanovas Vieira. **Processo: AIRR - 914-58.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): C E A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PATRÍCIA DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 928-59.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): VIVIANA ALVES TAVARES VICENTE, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação das promoções previstas em norma coletiva. Ofensa à coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a compensação das progressões decorrentes das normas coletivas; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Irredutibilidade salarial". **Processo: AIRR - 952-96.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS LIMA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Advogado: Dr. Ísis Cristina Gonçalves de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 957-88.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Recorrido(s): RODRIGO LUCIANO GOMES XISTO, Advogado: Dr. Larissa de Souza Philippi Luz, Advogada: Dra. Nicole Natacha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Compensação das progressões concedidas em acordos coletivos de trabalho", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação entre as progressões por antiguidade oriundas do PCCS da reclamada e as concedidas em razão do acordo coletivo de trabalho ao qual se refere o acórdão regional. **Processo: AIRR - 983-93.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANA MÔNICA BRASILEIRO ALVES, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conte a devida acentuação no nome da parte agravada ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA. **Processo: AIRR - 984-14.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Luís Nascimento dos Santos da Mota, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-21.2015.5.06.0282 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONILDO AGOSTINHO DE SOUSA, Advogada: Dra. Juliana Pinto Costa, Agravado(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1083-29.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira Barcelos, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ARLETO ANDRÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Felipe Araújo Fernandes, Embargado(a): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Camila Guedes de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Dias de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte embargada ARLETO ANDRÉ DE SOUZA. **Processo: RR - 1088-52.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Karina Aparecida de Miranda Souza Mol, Recorrido(s): OBJETIVA CONGRESSOS E FEIRAS S/C LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Danilo Grazini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reestabelecer a sentença no tocante às horas extras e reflexos. **Processo: AIRR - 1105-16.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OKAJIMA DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Agravado(s): GILZEAN LEAL TEIXEIRA, Advogado: Dr. Kleber Cícero Farias Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1187-07.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): AERIELSON FRANCA ADÃO, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1233-28.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DANIEL CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017. **Processo: ED-RR - 1251-91.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARCO AURÉLIO BATISTA FEIJÓ, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1368-11.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): JULIANA DE QUEIROZ POSSAS, Advogado: Dr. Marcos Polo Brasil dos Santos, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. -



ADMINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1408-82.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA CECÍLIA PRATA, Advogado: Dr. Elpidio Oliveira de Araújo, Agravado(s): VOXTECH MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1416-35.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): FRANCISCO EDIVAN BATISTA CLEMENTE, Advogado: Dr. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento e a devolução do AADC no caso de quitação do adicional de periculosidade legal e dos respectivos reflexos, julgando improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita; fl. 367 - peça 3). **Processo: AIRR - 1434-19.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Santos, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017. **Processo: AIRR - 1485-28.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THAISE ALENCAR DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Janiel Hercilio da Silva, Advogada: Dra. Raíne Trindade de Miranda, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493-60.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIERESP, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Agravado(s): POSITIVO ENTULHO CAÇAMBAS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Yuri dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1494-11.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO MESQUITA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Sávia Falcão Miclos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Honorários de sucumbência", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e conhecer da revista, quanto ao tema "Necessidade de intimação para pagamento da execução", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a reclamada seja citada do início da fase de execução, nos termos do mencionado dispositivo legal, e excluir a multa aplicada pelo eventual descumprimento da decisão. **Processo: ARR - 1537-95.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA TEREZA PESSANHA NEGRIS, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogado: Dr. Flávia Stella Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre as questões fáticas aduzidas nos embargos de declaração (fls. 900/903) relativas à ausência de



identidade fática entre o histórico funcional da reclamante e a realidade do julgado proferido no processo nº 0000252-70.2015.5.17.0004, que fundamentou a decisão recorrida, sobretudo quando o reclamado afirma que naquele caso as premissas fáticas são totalmente diversas do presente, na medida em que defende que a reclamante não foi admitida no cargo de digitador, mas apenas exerceu a função de digitador, após a admissão, por certo período de tempo que não garante a incorporação da gratificação requerida, conforme termos da Súmula nº 372 do TST, bem como em relação à efetiva ocorrência de redução salarial, considerando-se as alterações de cargos e funções da reclamante; julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante e dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamado, a fim de evitar a cisão do julgado. **Processo: AIRR - 1620-27.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): AILTON MASIOLI, Advogado: Dr. Enéias do Nascimento Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1629-87.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1691-20.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. LUCIANA FURTADO, Advogada: Dra. Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Agravado(s): VALDEMAR ROBERTO ZAMBRIN, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1700-17.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1727-82.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Belfort Villela de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1760-48.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MANOEL APARECIDO TAVARES, Advogado: Dr. Ronaldo Malacrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1769-69.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA APARECIDA MATEUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio da Silva Lindsay, Agravado(s): SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - SERVICOL, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1791-64.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): JOSÉ JÚLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1796-14.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Agravado(s): SÔNIA MARIA PORTELA COELHO, Advogado: Dr. Denis Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1799-62.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LICIA LENY RIBEIRO BARRETO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): CALTABIANO MOTORS VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017. **Processo: AIRR - 1823-19.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFFERSON CUSTÓDIO DE SÁ, Advogada: Dra. Danielle Carine da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017. **Processo: RR - 1835-74.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO MGT, Advogado: Dr. Juliana da Motta Bergler, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS NUNES VIDAL, Advogada: Dra. Keith Harue Drage Silvestri, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC/1973 (atual artigo 282, § 2º, do CPC/2015), a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo reclamado; conhecer do seu recurso de revista quanto ao tópico "Doença ocupacional. Estabilidade provisória. Indenização substitutiva e dano moral", por violação do artigo 7º, XXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de retificação da CTPS e o pagamento da indenização substitutiva ao período da estabilidade provisória e da indenização por dano moral. Honorários periciais invertidos, dos quais é isento o reclamante, porque beneficiário da justiça gratuita (item 32 de fl. 43 - peça 1), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST; e dele conhecer quanto ao tópico "compensação de jornada", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, CONSÓRCIO MGT. **Processo: AIRR - 1850-70.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1932-33.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): CLEDISON CORDEIRO PIRIS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Recorrido(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Contratação mediante fraude à exigência de concurso público. Nulidade do contrato de trabalho", por violação do art. 37, II e § 2º, da CF e de contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o pagamento apenas do saldo de salários e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 desta Corte Superior. **Processo: AIRR - 1939-60.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): CLÁUDIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 2030-76.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGELA MARIA CONTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2095-45.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDINETE MACIEL DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): SOCIEDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA, Advogado: Dr. Carlos Velloso Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2136-34.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO MENEZES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Deise Cristina Umeno Ribeiro, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2137-37.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogada: Dra. Sibebe Fernanda Prado da Silva, Agravado(s): ROGÉRIO MAURO DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2492-71.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Leiliane de Azevedo Soares, Recorrido(s): ELAINE IUNES PERNETTI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, III, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do Sindicato reclamante, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de prosseguir no exame do mérito, como entender de direito. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada, ELAINE IUNES PERNETTI - EPP. **Processo: AIRR - 2519-55.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO INTERVIAS, Advogado: Dr. Mauro Russo, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Gonçalves, Agravado(s): ANTÔNIO EDMILSON BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2548-96.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DANIEL PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Izabela Morilla Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017. **Processo: AIRR - 2607-40.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO ALVES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EUROCRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIO LATORRE CHRISTIANSEN, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Agravado(s): NAUTICAL PARTS COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2684-78.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANE PIRES DA CRUZ, Advogado: Dr. Alessandro José Silva



Lodi, Agravante(s) e Agravado(s): PDG SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada, a fim de evitar a cisão do julgado. **Processo: AIRR - 2775-87.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TINTURARIA TÊXTIL BISELLI LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Agravado(s): VALDEMIR AVELINO FERREIRA, Advogado: Dr. Angenilzo Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2840-57.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): RODRIGO MISZKINIS DE MELO, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA. **Processo: AIRR - 3866-24.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): VENCESLAU ROMEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017. **Processo: ARR - 5835-85.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ONDREPSB SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): VILSON DAMÁSIO, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à OJ nº 142 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que acolheu os embargos de declaração opostos pelo reclamante com aplicação do efeito modificativo sem prévia intimação da reclamada para manifestação, bem como dos atos processuais subsequentes, excluindo da condenação o pagamento da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda à regular intimação da reclamada e profira novo julgamento. Fica prejudicado o exame do tema remanescente, bem como do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 10020-67.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA GARCIAS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia condenado a reclamada ao pagamento, em dobro, dos dias laborados após o sexto consecutivo de labor, conforme frequência constante dos cartões de ponto juntados aos autos, com reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10055-90.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): FRANCISCO ALISON BRASIL, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração dos prêmios QOH, Segurança e Assiduidade à remuneração e reflexos, tendo em vista a natureza indenizatória da parcela fixada por norma coletiva, julgando improcedente a ação. Invertam-se os ônus da sucumbência dos quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 268). **Processo: AIRR - 10064-23.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ



RENATO PINTO, Advogado: Dr. João Rodrigo Siqueira Rennó, Agravado(s): AGROPECUÁRIA SÃO PAULO MINAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Tavares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10064-25.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODISNEI CESAR CLOSEL, Advogado: Dr. Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 10085-28.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ANA PAULA CAMPOS FERREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Luz Pinheiro, Agravado(s): INSTITUTO UNIR SAÚDE, Advogado: Dr. Oswaldo Munaro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10198-03.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): IRENE DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Moura Rodrigues, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santos Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10200-88.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A, Advogado: Dr. Giovani Maldí de Melo, Agravado(s): BARTOLOMEU MOREIRA DUARTE, Advogado: Dr. José Raimundo Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10204-61.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Dr. Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): CLAUDINÉIA BOTELHO FRANCISCO, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10215-28.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): AILTON BRAZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Considerando que o reclamante juntou sua declaração de pobreza à fl. 19 dos autos, é de se concluir que faz jus aos benefícios da justiça gratuita. Invertem-se os ônus da sucumbência, com isenção das custas, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 10277-27.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HORA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Brandão Lima, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): MARIANA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10420-49.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ELISANE MATTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Luciana Silva Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10542-73.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): ISAÍAS TEIXEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE PARACAMBI. **Processo: AIRR - 10586-89.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): WEBERTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Gonçalves Talarico, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017. **Processo: AIRR - 10641-09.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): JOEL GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10739-56.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): JEISE ANDRIELE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Costa e Silva Vianna, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Advogado: Dr. Kelly Cristina Oliveira Baia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10745-64.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO ROBERTO FERNANDES MARTINS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10758-33.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE IPAUSSU, Advogado: Dr. Hernanda Helena Pontello Salvador, Advogado: Dr. Thiago Brito de Abbattista, Agravado(s): NELINA DE FÁTIMA BORGES BERNARDO, Advogado: Dr. Hebert Haroldo Pereira Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10833-87.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): IVAN LUIZ DAMASCENO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada CJF de Vigilância LTDA. **Processo: RR - 11191-91.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DANIEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): EXACT SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte recorrida EXACT SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME. **Processo: ED-ED-AIRR - 11488-15.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANA PAULA SGOBBI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Rondinoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa pela oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 11682-**



**94.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PAULO SÉRGIO CARDOSO DE BRITTO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa pela oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 11682-71.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HIDROBRÁS ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): ROSEMARY LEITE REIS, Advogado: Dr. Marcelle Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11761-86.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11802-18.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS NAZÁRIO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 12049-95.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSEFINA ANTUNES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa pela oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 12102-73.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISRAEL DE LIMA, Advogado: Dr. André Cavicchioli Melchert, Agravado(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 12282-26.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PAULO AFONSO BUENO DE MIRANDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20209-87.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MARIA ROSELAINE DA COSTA, Advogado: Dr. Rômulo Guilherme Fontana Koenig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20261-83.2015.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): SUZANA PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Senelise Barbosa Ramis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20372-49.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Andréia Wagner, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): RENATO SILVA DE VARGAS, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos morais.



Atraso no pagamento dos salários"; por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 20654-11.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): RUBIA VIEGAS DE BARROS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Diferenças salariais. Alteração contratual havida com a supressão (congelamento) dos anuênios. Adesão a plano de cargos e salários. Súmula nº 51, II, do TST", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido inicial; invertidos os ônus da sucumbência, fica a reclamante isenta do pagamento das custas por ser beneficiária da justiça gratuita já deferida em sentença; declarar prejudicado o exame do tema remanescente dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20686-56.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SELTEC SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Marta Adriana Silveira Sbrussi, Agravado(s): SANDRO ROMUALDO ALVES, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017. **Processo: RR - 20967-65.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): MARILEIDE BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Nataly Loss, Advogado: Dr. Henrique Mattos Cullmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista reclamada quanto ao tópico "Indenização por danos morais. Descontos indevidos no salário.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral; e declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 20991-22.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): NAIR TEREZINHA OLIVEIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/05/2017. **Processo: AIRR - 21051-86.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDAIME - PROJETOS, LOCAÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Jacimar Luciano Valar, Agravado(s): ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Radael de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21295-05.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrido(s): DELMAR OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. GILMAR SOUTO PINHEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21402-26.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORAG, Advogado: Dr. Marco Antônio Borba, Advogada: Dra. Gabriela Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Anderson Borowsky, Agravado(s): LEONEL ROLDÃO MAIA, Advogada: Dra. Mônica Emília Gerke Spielmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24760-70.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): VALDECIR VILHALVA, Advogado: Dr. Vitor Estevão Benitez



Peralta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA. **Processo: RR - 25071-43.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): WILIAN LÁZARO SANTOS LIPÚ, Advogado: Dr. Leandro Carvalho Souza, Advogado: Dr. Régis Santiago de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. IPCA-E"; por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 25600-62.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ARNALDO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à questão alusiva à correção monetária dos créditos trabalhistas, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 29500-66.2009.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): ADRIANO TÔRRES, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Cláudio Furtado Cosentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45300-33.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS - SINDSUL, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 66400-08.1997.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ESPÓLIO de ALTAMIRO ANTUNES VARGAS, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 66700-73.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSNACIONAL - TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Agravado(s): JEAN DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 66900-81.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): NIVALDO TEODÓSIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Cavalcante de Lemos, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 180300-97.2002.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALEXANDRE PIRES STANINGHER, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): MASSA FALIDA de DELUX NORDESTE PRODUTOS PARA CERÂMICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Nilton Carlos Alves Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação da parte embargada MASSA FALIDA DE DELUX NORDESTE PRODUTOS PARA CERÂMICA LTDA. E OUTRO. **Processo: AIRR - 182800-33.1990.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): NAZIB MIGUEL ALCHAAR, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI - BANERJ, Advogada: Dra. Isabella de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 233000-36.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): GILDO RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. Luciano de Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 252900-55.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Andrei Osti Andrezzo, Decisão: por unanimidade, não sendo o caso de exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 543-B do CPC/73 (art. 1.040, II, do CPC em vigência), manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica - CTEEP. **Processo: RR - 654300-13.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MACHADO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.040, II, do CPC em vigência), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e à adesão ao programa de dispensa incentivada, mantendo, assim, a decisão proferida pela instância ordinária que reconheceu a quitação integral do contrato de trabalho em face da adesão ao PDI. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas correlatos à compensação e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000088-54.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DÉBORA DOS ANJOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Socorro Aquino Oliveira, Recorrido(s): PTF ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Carla Cristina Chelle, Recorrido(s): SALLUM E ROCHA ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 393 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão declarada pelo Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte Trabalhista a fim de que aprecie os pedidos requeridos na inicial que não foram examinados pela sentença, como entender de direito. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, PTF ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 1000184-85.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Sousa Lima, Agravado(s): BSM



EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Armando Guinezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada JOSÉ FRANCISCO LEANDRO DA SILVA. **Processo: AIRR - 1000297-67.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ADAILTON JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, Agravado(s): AMERICAN SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Figueiredo Vassole, Agravado(s): EFACEC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000306-24.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao tópico sobre a pensão mensal vitalícia, por violação do art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à pensão mensal vitalícia e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que analise os demais tópicos do recurso ordinário da reclamada e do recurso do reclamante quanto à majoração da pensão mensal, como entender de direito; e b) julgar prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista do reclamante e do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1000338-90.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): MÔNICA SANTOS PACHECO, Advogado: Dr. Cristiano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000369-45.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIAGO PINEDA IDEALI, Advogado: Dr. Rafael Tabarelli Marques, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPEP, Advogada: Dra. Marina Glorigiano Tarricone, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Ricardo Trajano Valente, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ELITE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Molica da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000485-55.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SANDRO DIAS SOARES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000526-54.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROJECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Agravado(s): GERMANA ALVARENGA GONÇALVES, Advogada: Dra. Cintia Viviani Novelli Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000865-73.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ANDERSON GONÇALVES DA CRUZ, Advogada: Dra. Luisa da Costa Santos, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Advogado: Dr. Valter Coutinho Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., conforme o relatório. **Processo: AIRR - 1001366-63.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE



DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): REINALDO DE SOUSA DUARTE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001896-73.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ALINE DE SOUZA, Advogada: Dra. Letícia Maria Donadon, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Iberê Ricardo Januário Evangelista, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001969-06.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carvalhal Júnior, Advogada: Dra. Selma Alexandra de Souza Silva, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Fernando José de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002025-39.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Agravado(s): ADRIANA ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Agravado(s): FARIAS & CAVALCANTE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, e a devida grafia no nome da parte agravada ADRIANA ALVES DE ARAÚJO. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO**

Ministro Presidente da Oitava Turma

**REGINALDO DE OZÊDA ALA**

Secretário da Oitava Turma